



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 454 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL Fávio Marcel Telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Decretos 40, de 20 de março de 2020 e 42, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as novas demandas referentes ao funcionamento de restaurantes, lanchonetes, transporte coletivo, etc;

Determina:

Art. 1º. Que os restaurantes e lancherias, inclusive trailers, após as 18h, somente poderão realizar tele entrega, devendo ficar com os estabelecimentos fechados ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante este período de exceção, deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de funcionários por turno de trabalho.

Art. 3º. Durante o período de exceção disciplinados pelos decretos 40/2020 e 42/2020, os horários de transporte público coletivo ficam restritos os seguintes horários:

	TERMINAL 1	TERMINAL 2	TERMINAL 3	TERMINAL 3	TERMINAL 2	TERMINAL 1
	João Pinto/Joaquim C.	Centro – Odilo/Osório	Praça Kennedy	Praça Kennedy	Centro – Odilo/Osório	João Pinto/Joaquim C.
LINHA	SAÍDA	CHEGADA/SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA/SAÍDA	CHEGADA
01	07:00	07:20	07:40	07:40	07:55	08:20
Segunda	11:10	11:20	11:40	11:50	12:05	12:30
à	12:30	12:40	13:00	13:00	13:15	13:40
Sexta	17:50	18:00	18:20	18:20	18:35	19:00

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FAVIO MARCEL TELIS GONAZALEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Afixado na Portaria de
Prefeitura Municipal
nº 741 031 20

DESANEXADO
Em 27/04/20